

B)16.
GAP
DAFRH
DIGEF
SECPP



4

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº: 19/2018 PROPOSTA Nº: 85/2018/DAFRH/DIGEF/SECPP
Realizada em: 31/10/18 DELIBERAÇÃO Nº: 343/18

ASSUNTO: TRANSMISSÃO DA "CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM TERRENO MUNICIPAL PARA A CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM COMPLEXO DESPORTIVO INTEGRADO, EM SETÚBAL" CONCURSO PÚBLICO N.º 33/2017/DAFRH/DIGEF/SECPP

Na sequência do Concurso Público para a "concessão de exploração de um terreno municipal para a construção e exploração de um Complexo Desportivo Integrado, em Setúbal" foi o mesmo adjudicado á empresa SUPERA AREEIRO, S.A., conforme contrato em anexo.

A citada empresa apresentou o requerimento em anexo, onde solicita a transmissão da citada concessão da empresa SUPERA AREEIRO, S.A., a favor da empresa SUPERA SETÚBAL, Unipessoal, LDA., cujos documentos de habilitação se anexam.

Dado que na Cláusula Décima Oitava, a concessão não poderá ser transmitida total ou parcialmente sem autorização prévia da Câmara Municipal de Setúbal, propõe-se:

- A transmissão da concessão da empresa SUPERA AREEIRO, S.A., para SUPERA SETÚBAL, Unipessoal, LDA.

e

- Autorização para se proceder à Adenda ao Contrato.

O DIRECTOR DO DEP:  O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos N.ºs 3 e 4 do Artº 57º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Propõe-se ainda, a delegação na Sra. Presidente da Câmara, Dra. Maria das Dores Marques Banheiro Meira, para a outorga da referida Adenda ao Contrato.

Mais se propõe que, a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: Votos Contra; Abstencões; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos N.ºs 3 e 4 do Artº 57º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



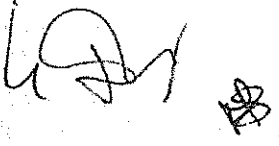
32/2018

-----**CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO PARA “CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO**
-----**DE UM TERRENO MUNICIPAL PARA A CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO**
-----**DE UM COMPLEXO DESPORTIVO INTEGRADO, EM SETÚBAL”** -----
-----**CONCURSO PÚBLICO N.º 33/2017/DAFRH/DIGEF/SECPP** -----

----- Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, na Secção de Contratação Pública e Património da Câmara Municipal de Setúbal, sito nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, com o número 501294104 de Pessoa Coletiva de Direito Público, representado por **Maria das Dores Marques Banheiro Meira**, divorciada, natural da Freguesia do Socorro, Concelho de Lisboa, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, portadora do cartão de cidadão 04890260 8ZY4, válido até ao dia sete de maio de dois mil e vinte, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no âmbito das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do número 2, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, como confere a proposta 1A/17/GAP, deliberação 1A/2017, aprovada em reunião camarária de 17/10/2017. -----

----- **SEGUNDO: - SUPERA AREEIRO, S.A.**, com sede na Avenida de Roma, número vinte seis AA, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 509822533, com o capital social de cinquenta mil euros, representada neste ato por **João Paulo de Almeida Rainha Perry da Câmara**, natural da Freguesia de São Jorge de Arroios, Concelho de Lisboa, com domicílio profissional na Avenida de Roma, número vinte seis AA, em Lisboa, portador do Cartão de Cidadão número 05510452 5 ZZ9, válido até doze de março de dois mil e dezoito, que outorga na qualidade de administrador e em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da Certidão Permanente, subscrita no dia nove de novembro de dois mil



e dezasseis e válida até ao dia nove de novembro de dois mil e dezoito, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documentos estes que se arquivam em formato digital (CD).

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto à representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao representante do Segundo pela exibição do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- Pela representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º 88 A/2017, de 06 de dezembro e Deliberação da Assembleia Municipal, de 21 de dezembro de 2017, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público com publicação no Diário da República n.º 247, de 27 de dezembro de 2017, através do Anúncio de Procedimento n.º 10862/2017, de acordo com a alínea b), do número 1, do Artigo 16.º, conjugado com o Artigo 21.º, e Artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP", aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei número 278/2009, de 2 de outubro e subsequentes alterações. -----

----- Que por Despacho de doze de fevereiro de dois mil e dezoito, a Senhora Presidente da Câmara, **Maria das Dores Marques Banheiro Meira**, no âmbito das competências delegadas através da Deliberação de Câmara n.º 88 A/2017, de 06 de dezembro e Deliberação da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2017, aprovou a minuta do contrato e adjudicou a **"CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM TERRENO MUNICIPAL PARA A CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM COMPLEXO DESPORTIVO INTEGRADO, EM SETÚBAL"**. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- **Um:** - O presente Contrato tem por objeto principal a **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM TERRENO MUNICIPAL PARA A CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM COMPLEXO DESPORTIVO**



INTEGRADO, EM SETÚBAL, composto por lote com área de 4.600 m², com uma área de implantação de 3.000 m², uma área descoberta de 1.600 m², uma S.T.P. máxima de 6.000 m², uma cêrcea máxima de 10 metros e estacionamento subterrâneo do lote de 2 lugares/100 m² de S.T.P. (artigo 120 Reg. PDM), de acordo com as plantas anexas ao caderno de encargos.

Dois: - A concessionária deve desempenhar as atividades concessionadas de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento e adotar, para o efeito, os melhores padrões de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO

Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Um: - Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, a Proposta do Concessionário datada de doze de janeiro de dois mil e dezoito e os Relatórios Preliminar e Final, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados em formato digital (CD).

Dois: - Que o Contrato integra ainda, a Deliberação de Câmara e Deliberação da Assembleia Municipal, Edital e o Despacho de Adjudicação e de Aprovação da Minuta;

Três: - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Quatro: - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número um e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo

101.º desse mesmo diploma legal. -----

----- CLÁUSULA QUARTA -----

----- OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE -----

----- Um: - Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato, decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais: -----

----- 1.1) Obrigação de construir e explorar um Complexo Desportivo Integrado num lote com área total de 4.600 m², com uma área máxima de implantação de 3.000 m², uma área mínima descoberta de 1.600 m², uma S.T.P. máxima de 6.000 m² e uma cêrcea máxima de 10 metros; -----

----- 1.2) Obrigação de construir, no lote, um estacionamento subterrâneo com a capacitação de 2 (dois) lugares por cada 100 (cem) m² de S.T.P. (artigo 120 Reg. PDM); -----

----- 1.3) Construir uma piscina com o mínimo de 25 (vinte e cinco) metros de comprimento por 12,5 (doze, cinco) metros de largura, sauna, spa, salas de atividades de grupo, salas de exercício e musculação; -----

----- 1.4) Obrigação de apresentar à Câmara Municipal o projeto completo, com todas as especialidades do Complexo Desportivo Integrado. O projeto do Complexo Desportivo Integrado é objeto de controlo prévio e licenciamento urbanístico no âmbito do previsto no RJUE; -----

----- 1.5) Obrigação de assegurar, durante todo o período da concessão, a manutenção, limpeza e o bom funcionamento do Complexo Desportivo Integrado; -----

----- 1.6) O concessionário tem a obrigação, durante todo o tempo da concessão, de permitir o acesso gratuito à piscina a atividades do Município de Setúbal, com alunos de escolas de 1.º ciclo do Ensino Básico e/ou projetos de Atividade Física e Desportiva para populações seniores, num período de 2 (duas) horas diárias, durante 3 (três) dias uteis por semana, num número mínimo de 30 (trinta) alunos por hora de utilização e uma ocupação máxima por hora de 2 (duas) pistas. As condições concretas de utilização



Handwritten initials and a signature.

serão acordadas entre as partes. A utilização de espaço no Centro Desportivo atrás referida por parte do Município de Setúbal não acarreta qualquer custo ao concessionário em termos de enquadramento técnico.

1.7) A obrigação do pagamento de todas as despesas de investimento e exploração são da responsabilidade do concessionário.


1.8) O concessionário obriga-se a proceder à aquisição de materiais específicos das modalidades a desenvolver;

1.9) A segurança das instalações concessionadas serão da responsabilidade do concessionário, sem prejuízo da Câmara Municipal de Setúbal poder adotar as medidas que entender convenientes;

1.10) O concessionário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor;

1.11) O concessionário é responsável pelo cumprimento de toda a legislação em vigor no que respeita à atividade que vai desempenhar nomeadamente quanto à higiene e segurança no trabalho, licenças, alvarás e segurança de equipamentos e instalações;

1.12) O preço base da contrapartida a pagar pelo concessionário à Câmara Municipal de Setúbal será de 1.050.001,00 € (um milhão, cinquenta mil e um euro), traduzidos em intervenções de beneficiação em equipamentos desportivos do Concelho de Setúbal. Essas intervenções serão acordadas entre as partes, com base numa proposta a apresentar pelo Município de Setúbal, competindo ao Município de Setúbal propor as intervenções a realizar, aprovar projetos ou memórias descritivas, aprovar a respetiva valorização, acompanhar a execução das intervenções e determinar a sua receção após boa execução. Essas intervenções devem estar concluídas até 365 dias após a assinatura do contrato de concessão, desde que a Câmara Municipal de Setúbal apresente as suas propostas e aprove os projetos ou memórias descritivas e a respetiva valorização num prazo de 30 (trinta) dias. Caso o Município prolongue esse prazo de 30 dias, o prazo de 365 dias é acrescido no tempo correspondente;

 4

----- Dois: - A título acessório, o concessionário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

-----FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-----

----- Para o acompanhamento da execução do contrato, o concessionário fica obrigado a enviar à Câmara Municipal de Setúbal, relatórios anuais com o balanço das atividades desenvolvidas no Complexo Desportivo Integrado e que cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 418.º do CCP. -----

-----CLÁUSULA SEXTA-----

-----PRAZO DA CONCESSÃO-----

----- Um: - A concessão de exploração mantém-se em vigor pelo prazo de 40 (quarenta) anos. -----

----- Dois: - No final da concessão, o terreno volta à posse do Município, integrando o património municipal o edificado e respetivo equipamento, que deverão estar em estado de utilização, sem que o concessionário tenha direito a indemnização ou compensação. -----

----- Três: - Após a assinatura do contrato de concessão, o Concessionário deve apresentar todos os projetos de especialidade num prazo máximo de 90 (noventa) dias. -----

----- Quatro: - O concessionário deverá concluir a obra num prazo máximo de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir da data de aprovação dos projetos e emissão da respetiva licença de construção. -----

----- Cinco: - O não cumprimento dos prazos definidos nos pontos 3 e 4 implicam o pagamento de uma multa de 2.000,00 € (dois mil euros) por mês, não reembolsável a qualquer título. -----

-----CLÁUSULA SÉTIMA-----

-----CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA-----



Handwritten initials and a signature in the top right corner.

----- O Concessionário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Setúbal em execução do presente Contrato, às exigências legais, obrigações do concessionário e prazos respetivos, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **OBJETO DO DEVER DE SIGILO** -----

----- Um: - O Concessionário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, respeitante ao Município de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato. -----

----- Dois: - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato. -----

----- Três: - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja, comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

----- Quatro: - Ambos os Outorgantes estão vinculados pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no Artigo 289.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **PRAZO DO DEVER DE SIGILO** -----

----- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da cessação a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

FISCALIZAÇÃO

O Município de Setúbal tem o direito de fiscalizar as instalações concessionadas, não podendo o Concessionário opor-se à mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Um: - Por esta concessão, deve o Concessionário pagar ao Município de Setúbal, o valor de 1.050.001,00€ (um milhão, cinquenta e um euro), traduzidos em obras de beneficiação em equipamentos desportivos do Concelho de Setúbal, de acordo com a Proposta apresentada pelo Concessionário.

Dois: - Essas obras de beneficiação serão acordadas entre as partes, com base numa proposta a apresentar pelo Município de Setúbal até à data da assinatura do contrato de concessão.

Três: - Compete ao Município de Setúbal propor as obras e intervenções a realizar, aprovar projetos ou memórias descritivas, aprovar a respetiva valorização, acompanhar a execução das obras e determinar a sua receção após boa execução.

Quatro: - Após a assinatura do contrato de concessão e licenciamento das obras de beneficiação por parte do Município de Setúbal, as mesmas obras deverão estar concluídas, por parte do concessionário, num prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PENALIDADES CONTRATUAIS

Um: - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, o Município de Setúbal pode exigir do Concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento;

Dois: - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de



Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente;

Três: - A aplicação das sanções contratuais é precedida de audiência prévia escrita à concessionária, para, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação, se pronunciar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FORÇA MAIOR

Um: - Não podem ser impostas penalidades ao Concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

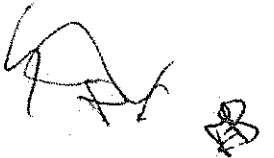
Dois: - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Três: - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do Concessionário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Concessionário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

- 
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Concessionário de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Concessionário, não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- **Quatro:** - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- **Cinco:** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -----

----- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE -----

----- **Um:** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Município de Setúbal, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Concessionário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente nos seguintes casos: -----

- a) Pelo não cumprimento do projeto apresentado; -----
- b) O não cumprimento das obrigações constantes nos documentos que fazem parte deste Contrato; -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -----

----- EXECUÇÃO DA CAUÇÃO -----

----- Que não é exigível a prestação de caução. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -----

----- SEGUROS -----



----- Um: - É da responsabilidade do concessionário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

----- a) Responsabilidade Civil;-----

----- b) Multirriscos.-----

----- Dois: - O Concedente pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o concessionário fornecê-la no prazo de 10 dias.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-----

----- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS -- FORO COMPETENTE -----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. --

-----CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-----

-----TRANSMISSÕES DE CONCESSÃO-----

----- A concessão não poderá ser transmitida total ou parcialmente ainda que por arrendamento, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Setúbal, sendo nulos todos os atos e contratos celebrados pelo concessionário com infração ao disposto neste preceito.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----

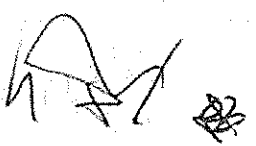
----- RESGATE E SEQUESTRO DA CONCESSÃO -----

----- Ao resgate e ao sequestro da concessão são aplicáveis, por convenção, o disposto nos artigos 422.º e 421.º do Código dos Contratos Públicos, respetivamente.-----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA-----

----- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES -----

----- Um - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada



uma, identificados no Contrato.

Dois - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO

Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TRECEIRA

VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS

O presente Contrato, face ao valor, não se encontra sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos dos Artigos 46.º e 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei número 48/2006, de 29 de agosto, conjugada com o número 1, do Artigo 164.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

IMPOSTO DE SELO

Este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 99.º, número dois, da Lei número 3-B/2010, de 28 de Abril.

Pelo Representante do Segundo Outorgante foi dito:

Que, em nome da sociedade que representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Primeiro Outorgante, nas condições que ficam exaradas.

Assim o disseram e outorgaram.



----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se, também em formato digital, os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias das Deliberações e do Despacho, já atrás citados; -----

b) – Fotocópia da Declaração emitida Automaticamente pelo Serviço Segurança Social Directa, em vinte e nove de janeiro de dois mil e dezoito, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-1 - [3069], em vinte e nove de janeiro de dois mil e dezoito, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Este contrato foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença dos mesmos. -----

A PRESIDENTE DA CÂMARA

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO

Á CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Ao cuidado da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Dr.^a Maria das Dores Meira

CONCURSO PÚBLICO N.º 33/CP/2017/DAFRH/DIGEF/SECPP

"CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM TERRENO MUNICIPAL PARA A CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE COMPLEXO DESPORTIVO INTEGRADO"

João Paulo de Almeida Rainha Perry da Câmara, com número de identificação 05510452 e o NIPC 181117983, com morada a efeitos de notificações em Avenida de Roma n.º 26 AA, 1000-266 Lisboa, na qualidade de representante legal e administrador com poderes para o ato de Supera Areeiro, S.A.

EXPÕE

- 1º Que, após o seguimento do procedimento oportuno de licitação, a empresa que represento foi considerada adjudicatária do contrato em referência, tendo sido assinado o correspondente contrato de concessão no dia 20 de fevereiro de 2018.
- 2º Que na proposta apresentada por Supera Areeiro, S.A., se previa expressamente que *"para efeitos do disposto no artigo 411.º do Código dos Contratos Públicos, em caso de adjudicação constituiria, através de si mesma ou de uma outra empresa do grupo de empresas a que pertence, uma pessoa colectiva com sede em Portugal e tendo como objecto social exclusivo, ao longo de todo o período de duração da concessão, a exploração de instalações desportivas, nos termos do contrato."*
- 3º Que sendo adjudicatária do contrato, a proposta apresentada por Supera Areeiro S.A., e uma vez assinado o contrato de concessão, esta empresa que foi constituída como pessoa coletiva unipessoal com sede em Portugal denominada Supera Setúbal, Unipessoal Lda., nos termos e condições que se previam na dita proposta, com o fim de que esta sociedade seja a titular do contrato de concessão adjudicado.

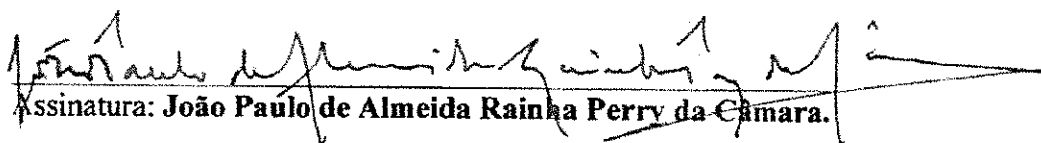
Pelo exposto

SOLICITA-SE

Que tendo por apresentado este pedido, possa ser admitido e, após os procedimentos oportunos, e de acordo com o exposto no corpo do presente, tendo em conta o previsto no artigo 411.º do Código dos Contratos Públicos e do previsto na oferta apresentada anteriormente, se proceda a solicitar a Cessão da Posição Contratual por parte de SUPERA AREEIRO, S.A. a favor de SUPERA SETÚBAL, UNIPESSOAL LDA. do contrato de concessão de exploração de um terreno municipal para a construção de um

complexo desportivo integrado em Setúbal (CONCURSO PÚBLICO N.º
33/CP/2017/DAFRH/DIGEF/SECPP).

Em Setúbal, a 24 de outubro de 2018.


Assinatura: João Paulo de Almeida Rainha Perry da Câmara.

Certidão Permanente
Código de acesso: 2850-5872-0282

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. (artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

NIPC: 514786450
Firma: SUPERA SETÚBAL, UNIPessoal LDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS
Sede: Avenida de Roma, n.º 26 AA
 Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: Areeiro
 1000 266 Lisboa
Objecto: exploração de instalações desportivas e atividades de saúde e reabilitação física.
Capital: 5.000,00 Euros
CAE Principal: 93110-R3

Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro
Forma de Obrigar: um gerente
Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

GERÊNCIA:

Nome: JOÃO PAULO DE ALMEIDA RAINHA PERRY DA CAMARA
 NIF/NIPC: 181117983
 Cargo: gerente

Nome: GUILLERMO JOSE DRUET AMPUERO
 NIF/NIPC: 274895030
 Cargo: gerente

Entidade com os documentos integralmente depositados em suporte electrónico.

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Insc.1 AP. 5/20180222 10:54:22 UTC - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

FIRMA: SUPERA SETÚBAL, UNIPessoal LDA
NIPC: 514786450
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
SEDE: Avenida de Roma, n.º 26 AA
 Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: Areeiro
 1000 - 266 Lisboa
OBJECTO: exploração de instalações desportivas e atividades de saúde e reabilitação física.
CAPITAL : 5.000,00 Euros
Data de Encerramento do Exercício : 31 Dezembro

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 5.000,00 Euros

TITULAR: SUPERA AREEIRO, S.A.
 NIF/NIPC: 509822533
 Residência/Sede: Avenida de Roma, 26 AA
 1000 - 266 Lisboa

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: intervenção de dois gerentes

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):**GERÊNCIA:**

Nome/Firma: JOÃO PAULO DE ALMEIDA RAINHA PERRY DA CAMARA
 NIF/NIPC: 181117983
 Cargo: gerente
 Residência/Sede: Rua Joseph Bleck, 49, Cruz Quebrada
 1495 - 724 Dafundo

Nome/Firma: GUILLERMO JOSE DRUET AMPUERO
 NIF/NIPC: 274895030
 Cargo: gerente
 Residência/Sede: Avenida de Roma, 26 AA
 1000 - 266 Lisboa

Data da deliberação: 15 de Fevereiro de 2018

As entradas estão por realizar mas vão ser entregues nos cofres da sociedade até ao final do primeiro exercício económico, a contar da data do registo.

Conservatória do Registo Comercial Vila Nova de Gaia
O(A) Ajudante por delegação, *Elsa Teixeira Soares*

An. 1 - 20180301 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial Vila Nova de Gaia
O(A) Ajudante por delegação, *Elsa Teixeira Soares*

Av.1 AP. 22/20180631 14:17:39 UTC - REALIZAÇÃO INTEGRAL DO CAPITAL

Data: 18.07.2018

Conservatória do Registo Comercial Lisboa
O(A) Conservador(a), *Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia*

Insc.2 AP. 47/20180611 10:33:01 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: um gerente

Artigo(s) alterado(s): 4º nº2

Conservatória do Registo Comercial Lisboa
O(A) Conservador(a), *Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia*

An. 1 - 20180614 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial Lisboa
O(A) Conservador(a), *Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia*

Certidão permanente subscrita em 08-10-2018 e válida até 08-10-2019

Fim da Certidão

Nota Importante:

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.

[Voltar](#) [Saír](#)

CERTIDÃO

Dina Teresa da Conceição Silva, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de LISBOA-1.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 24 de Outubro de 2018.

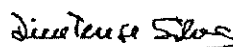
IDENTIFICAÇÃO

NOME: SUPERA SETUBAL UNIPessoal LDA

NIF: 514786450

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 514786450
Cód. Validação: RWB17S5YDWA5

O Chefe de Finanças,



(Dina Teresa da Conceição Silva)



4

SEGURANÇA SOCIAL DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **SUPERA SETÚBAL, UNIPessoal LDA**
Firma/denominação **SUPERA SETÚBAL, UNIPessoal LDA**
Número de Identificação de Segurança Social **25147864503**
Número de Identificação Fiscal **514786450**
Número de Declaração **17834173**
Data de emissão **24-10-2018**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro meses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by Instituto de Informática, I.P.
Date: 2018.10.24 19:44:42 +0100

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA



REPÚBLICA PORTUGUESA

JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL (CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

NOME (NAME): JOÃO PAULO DE ALMEIDA RAÍNSHA PERRY DA CÂMARA

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): SÃO JORGE DE ARROIOS

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): LISBOA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1961/12/27

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 05510452

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY): LUÍS ADALBERTO VICENTE SOARES

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT): Nº DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER): 08959535

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA (NO CONVICTIONS)

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO E ACESSO (AUTHENTICATION AND ACCESS CODE) e336-99e9-7997-d14d7

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2018/08/08

VÁLIDO ATÉ (VALID UNTIL): 2018/11/08

PAG. (PAGE): 1/1

(1) Nos termos do artigo 15º do Dec-Lei nº 171/2015, de 25/8, este código de acesso permite: 1. A obtenção do certificado em https://registocriminal.justica.gov.pt e a sua utilização por mais do que uma vez, para a finalidade nela indicada, 2. A respetiva cedência pelo requerente a entidade pública para o mesmo efeito, 3. A comprovação da fidedignidade da informação (This access code allows obtaining the certificate in https://registocriminal.justica.gov.pt and its use more than one time for the referred purpose, as well as verify the reliability of the information.)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO (THIS CERTIFICATE IS VALID JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)



MINISTERIO DE JUSTICIA

REGISTRO CENTRAL DE PENADOS

4

Puede verificar este documento en <https://sede.mjusticia.gob.es> Código Seguro de Verificación PN:UWds-S9gp-R4rW-PFaz- Juego de caracteres del Código Seguro de Verificación: ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZabcdefghijklmnopqrstuvwxyz0123456789-\$:

El Gerente Territorial en A CORUÑA

CERTIFICA:

Que, en el día de la fecha, consultada la Base de Datos del Registro Central de Penados, NO CONSTAN antecedentes penales relativos a:

D./D^a GUILLERMO JOSE DRUET AMPUERO con NIF n° 00680343A

Conforme a lo dispuesto en la Decisión Marco 2009/315/JAI del Consejo de 26 de febrero, relativa a la organización y al contenido del intercambio de información de los registros de antecedentes penales entre los Estados miembros, tratándose de ciudadanos españoles, el presente certificado incluye, en su caso, las condenas impuestas por otros Estados miembros de la Unión Europea, en los mismos términos en que tales condenas hayan sido notificadas, sin que exista necesariamente una equiparación entre los tipos delictivos del Estado de condena y los tipos delictivos nacionales.



El presente certificado refleja la situación del titular interesado/a en la fecha de su expedición y se emite exclusivamente a efectos de ACREDITACIÓN (PORTUGAL).

A Coruña a 30 de enero de 2018

Firma válida Documento firmado electrónicamente

Regério Alves & Associados Sociedade de Advogados, RL
Luis Costa Nogueira
Cedex 2001, 48001 2227c
NIF: 210214160 Lisboa, PT
Av. Alvaros Cabral, 10
Tel: (+351) 21 391 10 40 Fax: (+351) 21 391 10 41
www.raaadvogados.pt



APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)			
1. País: Country/Pays:		España	
El presente documento público This public document/Le présent acte public			
2. ha sido firmado por has been signed by a été signé par		SUBDIRECCION GENERAL DE REGISTROS ADMINISTRATIVOS DE APOYO A LA ACTIVIDAD JUDICIAL	
3. quien actúa en calidad de acting in the capacity of agissant en qualité de		REGISTRO CENTRAL DE PENADOS	
4. y está revestido del sello / timbre bears the seal / stamp of est revêtu du sceau / timbre de		MINISTERIO DE JUSTICIA	
Certificado Certified/Attesté			
5. en at/à	A CORUÑA	6. el día the/le	30/01/2018
7. por by/par	FRANCISCO DIÉGUEZ, BEATRIZ JEFA DE NEGOCIADO DE INFORMACIÓN		
8. bajo el número Nº/sous nº	GTJ15/2018/000404		
9. Sello / timbre: Seal / stamp: Sceau / timbre:		10. Firma: Signature: Signature:	
		Firma válida FRANCISCO DIÉGUEZ BEATRIZ 	

Esta Apostilla certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el signatario del documento haya actuado y, en su caso, la identidad del sello o timbre del que el documento público esté revestido.

Esta Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.

Esta Apostilla se puede verificar en la dirección siguiente: <https://sede.mjusticia.gob.es/eregister>

Código de verificación de la Apostilla (*): AP: j5XC-R4VB-26dn-nJE6

Este documento ha sido firmado electrónicamente en base a la Ley 59/2003 de 19 de diciembre, de firma electrónica y a la Ley 11/2007, de 22 de junio, de acceso electrónico de los ciudadanos a los servicios públicos.

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears.

This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued.

To verify the issuance of this Apostille, see <https://sede.mjusticia.gob.es/eregister>

Verification code of the Apostille (*): AP: j5XC-R4VB-26dn-nJE6

This document has been electronically signed according to Law 59/2003 of December 19th, about electronic signature, and according to Law 11/2007 of June 22nd, about electronic access of citizens to Public Services

Cette Apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et, le cas échéant, l'identité du sceau ou timbre dont cet acte public est revêtu.

Cette Apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.

Cette Apostille peut être vérifiée à l'adresse suivante : <https://sede.mjusticia.gob.es/eregister>

Coda de vérification de l'Apostille (*): AP: j5XC-R4VB-26dn-nJE6

Ce document a été signé électroniquement d'accord à la Loi 59/2003 du 19 décembre, de signature électronique, et à la Loi 11/2007 du 22 juin, d'accès électronique des citoyens aux Services Publics.

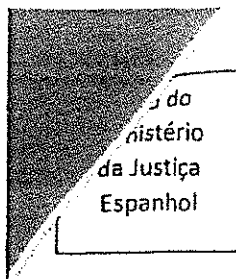


(*) Juego de caracteres del código de verificación / Verification Code Characters Set / Ensemble de caractères du code de vérification:

ABCDEFGHIJKLMNPOQRSTUVWXYZ abcdefghijklmnopqrstuvwxyz 0123456789 + - \$ & :

Rogério Alves & Asociados
Sociedade de Advogados, RL
Luis Costa Nogueira
Centro Profesional Psuget
Av. Álvarez Castro, 10 (1º) 21301 Lugo
Tel: 981 291164 (hor: 9-13h) 21 391 90 41
www.ra-ra.com





4

Registo Central Criminal

O Diretor Territorial em A CORUNHA

Certifica:

Que, na presente data, consultada a Base de Dados do Registo Central Criminal, NADA CONSTA, quanto a antecedentes criminais, relativamente a:

Don GUILLERMO JOSE DRUET AMPUERO, contribuinte fiscal n.º 00680343A

Nos termos do disposto na Decisão-Quadro 2009/315/JAI do Conselho de 26 de Fevereiro, relativa à organização e ao conteúdo do cruzamento de informação de antecedentes criminais entre os Estados-Membros, tratando-se de cidadãos espanhóis, o presente certificado inclui as condenações aplicadas por outros Estados Membros da União Europeia, nos mesmos termos em que tais condenações tenham sido notificadas, sem que existe necessariamente equiparação entre os tipos de delitos do Estado que condena e os tipos de delitos nacionais.

O presente certificado reflete a situação do titular interessado, à data da sua emissão e destina-se exclusivamente para efeitos de **ACREDITAÇÃO (PORTUGAL)**.

Corunha, aos 30 de Janeiro de 2018

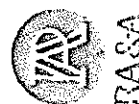
Assinatura Válida

Página 1 de 1

Documento assinado eletronicamente (Logo de validação)

Ref.: 00014828474/2018

Roydo Alves & Associados
Sociedade de Advogados, RL
Luis Quesada Nogueira
Cédula Profissional 5828
Raf. 210720010 - Lisboa
Av. Alvaro Cabral, 61 - 4.º DSC-07 Lisboa
Tel. (+351) 21 351 10 41
Fax (+351) 21 351 10 41



O Director,
Luis Quesada Nogueira, Lisboa, 2.2.2018

APOSTILHA
(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

1. País:	Espanha
2. Foi assinado pela	Subdireção Geral de Registos Administrativos de Apoio à Atividade Judicial
3. Agindo na capacidade de	Registo Criminal
4. Leva o selo oficial do	Ministério da Justiça

CERTIFICADO

5. No Corunha	6. Em	30 de Janeiro de 2018
7. Por		Beatriz Francisco Diéguez Chefe de Gabinete da Informação
8. Nº.		GTJ15/2018/000404
9. Selo/estampilhas		10. Assinatura (ilegível)

Logo
do Ministério
da Justiça

Assinatura válida
Beatriz Francisco Diéguez,

A presente apostila apenas confirma a autenticidade da assinatura, a qualidade em que o signatário do documento agiu e ainda do selo ou do carimbo apostos no documento.

A presente apostila não certifica o conteúdo do documento ao qual foi aposta.

A presente apostila poderá ser consultada em <https://sede.mjusticia.gob.es/eregister>

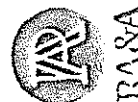
Código de verificação da Apostila (*): AP: j5XC-R4V8-Z6dn-nJE6

O presente documento foi assinado eletronicamente nos termos da Lei n.º 59/2003 de 19 de Dezembro, sobre a Assinatura Eletrónica, e a Lei n.º 11/2007 de 22 de Junho, sobre o Acesso Eletrónico dos Cidadãos aos Serviços Públicos.

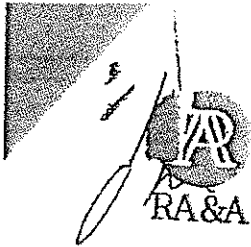
Código
QR

(*): Combinação de caracteres do código de verificação: ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ abcdefghijklmnopqrstuvwxyz 01234567890 + - &

Regório Alves & Associados
Sociedade de Advogados, RL
Luís Costa Nogueira
Cidade de Lisboa - Lisboa, 10
Rua do Carmo, 61 - 1150-017 Lisboa
Tel: +351 21 311 10 40 Fax: +351 21 311 10 41
www.regorioalves.com



*O tradutor
Luís Costa Nogueira
Lisboa, 2.2.2018*



Rogério Alves & Associados
Sociedade de Advogados, RL
Luís Costa Nogueira
Cédula Profissional 58252L
N.º 210736740 - Lisboa 10
Av. Álvares Cabral, 61 - 4.º 1250-017 Lisboa
tel: (+351) 21 381 10 40 fax: (+351) 21 391 10 41
e-mail: lcn@raassociados.pt



Certificado de Exatidão de Tradução

Eu, Luís Costa Nogueira, Advogado, com o domicílio profissional infra mencionado, certifico e declaro sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2001, de 30 de agosto, que a tradução para língua portuguesa da cópia do documento relativo a "Certificado del Registro Central de Penados", redigido em língua espanhola, ambos em anexo, foi por mim feita e reproduz fiel e integralmente o conteúdo do mesmo documento, tradução pela qual declaro ainda assumir inteira e completa responsabilidade.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 2018

O Tradutor,

O Advogado,

Registo n.º 58252L/23, executado em 2/2/2018, no Registo On-line da ORDEM DOS ADVOGADOS [Artigo 38.º do Decreto Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março de 2006 e Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de junho]



Rogério Alves & Associados
Sociedade de Advogados, RL
Luís Costa Nogueira
Cédula Profissional 58252L
N.º 210736740 - Lisboa 10
Av. Álvares Cabral, 61 - 4.º 1250-017 Lisboa
tel: (+351) 21 381 10 40 fax: (+351) 21 391 10 41
e-mail: lcn@raassociados.pt

Av. Álvares Cabral, n.º 61 - 4.º
1250 - 017 Lisboa, Portugal

tel: (+351) 21 391 10 40
fax: (+351) 21 391 10 41

e-mail: geral@raassociados.pt
Website: www.raassociados.pt



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Luis Costa Nogueira

CÉDULA PROFISSIONAL: 58252L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Tradução e certificação de tradução de documentos

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

SUPERA AREEIRO, S.A.

NIPC n.º 509622533

EXECUTADO A: 2018-02-02 17:13

REGISTADO A: 2018-02-02 17:14

COM O N.º: 58752L/23

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 27989922-293235



Rogério Alves & Associados
Sociedade de Advogados, RL

Luis Costa Nogueira

Cédula Profissional nº 58252L

Nº 210736740 - Lisboa 10

Av. Alexandre Gusmão, 81 - 4.º 1250-017 Lisboa

tel: (+351) 21 381 10 40 fax: (+351) 21 381 10 41

e-mail: lcna@raaassociados.pt

RA&A